

**TERMO DE AGENTE FIDUCIÁRIO DE CRI
(PESSOA JURÍDICA)**

Pelo presente instrumento particular, o **Agente Fiduciário** a seguir identificado:

Razão Social: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO N° 99, 24° ANDAR, CENTRO

Cidade/Estado: RIO DE JANEIRO / RJ

CNPJ nº: 15227994/0001-50

Representado neste ato por: MATHEUS GOMES FARIA

N° da Identidade: 0115418741

CPF nº: 05813311769

objetivando atuar, nesta condição, junto a **CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**, CNPJ nº 09.358.105/0001-91, a seguir denominada Cetip, nas emissões de CRI – Certificados de Recebíveis Imobiliários para as quais tenha sido contratado pelos emissores, assina, para esse efeito, o presente Termo e:

1 – DECLARA:

1.1 – estar constituído regularmente e ter ciência das normas pertinentes à atividade de Agente Fiduciário de CRI, constantes da Lei nº 9.514, de 1997, e, conforme o estabelecido na Instrução CVM nº 414, de 2004, constantes da Instrução CVM nº 28, de 1983;

1.2 - sua expressa concordância com as regras estabelecidas pela Cetip em Regulamento, Manual de Normas, Código de Conduta, Comunicado, Carta-Circular e Manual de Operações;

1.3 – estar ciente de que o acesso às informações relativas aos proprietários e detentores de CRI para as quais atue como Agente Fiduciário, bem como as suas respectivas quantidades em Custódia Eletrônica, somente é disponibilizado pela Cetip mediante autorização formal dos Emissores dos CRI, contratantes de seus serviços, expressa no documento “Autorização do Emissor de CRI para a Cetip Disponibilizar Relação de Proprietários e Detentores, e as respectivas Quantidades em Custódia Eletrônica, ao Agente Fiduciário”, cujo modelo está disponível na página da Cetip na rede mundial de computadores (www.cetip.com.br),

1.4 – estar ciente de que as informações fornecidas ou disponibilizadas pela Cetip estão sujeitas às Regras de Sigilo dispostas na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e, portanto, de que é de sua inteira responsabilidade tomar todas as cautelas necessárias à utilização e à guarda das mesmas, por seus administradores, funcionários e prepostos; e

1.5 – estar ciente de que as declarações ora firmadas, bem como os compromissos ora assumidos, valem para todos e quaisquer CRI, em Custódia Eletrônica na Cetip, para os quais atue, ou venha a atuar, como Agente Fiduciário.

2 – **ASSUME** os seguintes compromissos:

2.1 – cumprir e fazer cumprir, no que couber, por seus administradores, empregados e/ou prepostos, as regras estabelecidas em Regulamento, assim como em Manual de Normas e de Operações pertinentes;

2.2 – cumprir, e fazer cumprir, por seus administradores, empregados e/ou prepostos, os compromissos e obrigações constantes deste Termo;

2.3 – comunicar, formal e imediatamente a Cetip, a ocorrência de qualquer impedimento à sua atuação como Agente Fiduciário, inclusive sua substituição, observada a regulamentação em vigor;

2.4 – comunicar, formal e imediatamente a Cetip, quaisquer informações, de seu conhecimento, inclusive determinações dos órgãos reguladores, que possam vir a afetar, direta ou indiretamente, o registro e/ou as características dos CRI e/ou a sua negociação;

2.5 – entregar a Cetip, em complemento ao presente Termo, Cartões de Autógrafos, devidamente preenchidos e assinados pelo(s) responsável(is) legal(is); e

2.6 – manter atualizado os seus dados cadastrais e demais documentos entregues a Cetip.

RIO DE JANEIRO, 26 DE SETEMBRO DE 2019



Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

AGENTE FIDUCIÁRIO

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.

(Última página do TERMO DE AGENTE FIDUCIÁRIO DE CRI – PESSOA JURÍDICA)